



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



Memorando n.º 35/2023 - Controle Interno

Unai (MG), 8 de agosto de 2023

Ao Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de Unai
Vereador Edimilton Andrade

Assunto: Solicitação de instauração de sindicância.

Referência: Notícia de Fato n.º MPMG-0704.23.000264-1 enviada através do Of. 051/2023.

Anexo: Of. 051/2023 - 2ª Promotoria de Justiça de Unai.

Venho informar que, após conhecimento da Notícia de Fato n.º MPMG-0704.23.000264-1, apresentada ao Ministério Público pela Servidora Édina Aparecida Marques Ferreira em 12 de julho de 2023 e encaminhada a esta Assessoria de Controle Interno pelo Promotor de Justiça Júlio Cesar de Oliveira Miranda para conhecimento e eventuais providências, solicita esta Controladoria a imediata instauração de Comissão de Sindicância para apuração dos fatos narrados pela servidora e remessa das conclusões e providências adotadas à 2ª Promotoria de Justiça de Unai com cópia a esta Assessoria de Controle Interno para acompanhamento.

Respeitosamente,

José Carlos da Costa
Assessor de Controle Interno

DESPACHO	
<input type="checkbox"/>	DOU CIENCIA
<input type="checkbox"/>	INCLUI-SE NO EXPEDIENTE
<input type="checkbox"/>	ENCAMINHAR RESPOSTA
<input checked="" type="checkbox"/>	CONSULTORIA JURÍDICA
EM	/ / 20

AVANÇAR A FORMA DE APURAÇÃO, POR COMISSÃO DE SERVIDORES OU ENCAMINHAR A COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO. UNAI, 08/8/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MINAS GERAIS
PROTOCOLADO OFICIAL 08-Ago 2023 12:03 002631/2

Edimilton Andrade
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Memorando n.º 24/2023/CONJUR



Unai (MG), 11 de agosto de 2023

A Sua Excelência
O Presidente da Câmara Municipal de Unai (MG)
Vereador Edimilton Andrade

DESPACHO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DOO CIENCIA
<input type="checkbox"/>	INCLUIA-SE NO EXPEDIENTE
<input type="checkbox"/>	ENCAMINHAR RESPOSTA
do Corregedor	
EM 14/ agosto 2023	

PROTOCOLADO OFICIAL 11:40 2023 17:09 002599 12

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MINAS GERAIS

Edimilton Andrade
Presidente

Assunto: Memorando n.º 25/2023 – Controle Interno. Despacho da Presidência. 09 de agosto de 2023. Notícia de Fato. Representação de Servidor.



Senhor Presidente,

Instada à manifestação acerca da forma de apuração do que fora narrado nos documentos anexos, cumpre a esta Consultoria Jurídica elucidar o seguinte:

1. Foram promovidos Notícia de Fato e Boletim de Ocorrência pela **servidora** Edina Aparecida Marques Ferreira **em desfavor** da **Vereadora** Nair Dayana Xavier (PSDB).

2. Os Vereadores não se submetem às disposições disciplinares contidas na Lei Complementar n.º 3-A/1991, que contém o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Unai, logo, não há que se falar em comissão de servidores para apurar eventuais faltas cometidas por Parlamentar.

3. Os Vereadores desta Casa se submetem ao Código de Ética e Decoro Parlamentar instituído pela Resolução n.º 244/1995, bem como às disposições de outros diplomas aplicáveis à espécie (Lei Orgânica, Regimento Interno, dentre outros).

4. O artigo 7º, § 2º, do referido Código de Ética e Decoro Parlamentar estabelece *procedimentos preparatórios* do processo disciplinar aplicável aos Vereadores, a saber:

Art. 7º. O **Corregedor**, de ofício ou mediante representação, **instituirá processo disciplinar** no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do conhecimento dos fatos ou do recebimento da denúncia, e o encaminhará à Mesa da Câmara.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para oferecer representação perante o Corregedor.

§ 2º A representação oferecida pelo cidadão comum, ou por qualquer entidade juridicamente constituída ou por partidos políticos, será

Página 1 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



apreciada pela **Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**, que **decidirá por sua admissibilidade**.

§ 3º Decidindo a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela inadmissibilidade da representação, será esta imediatamente arquivada (grifamos).



5. Nesse contexto, entende-se que representação em desfavor de Vereador desta Casa deve:

i) ser encaminhada ao **Corregedor** para instituição de processo disciplinar, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do conhecimento dos fatos; para, em seguida,

ii) ser encaminhada à **Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**, que procederá o juízo de admissibilidade/recebimento da representação.

6. Por final, necessário salientar que, caso o Vereador desfavorecido pela representação faça parte da Comissão responsável pelo juízo de admissibilidade, afigura-se necessária sua substituição por suplente, nesse colegiado específico.

Cordialmente,

CARLOS ANTUNES GUIOTTI
Consultor Jurídico

FERNANDA SOUZA DUQUE
Consultora Jurídica